

Introdução à Arbitragem

Exame de 14 de Janeiro de 2019

A sociedade IMO 227, Lda. pretende construir um centro comercial em Lisboa. Para o efeito, estabelece contactos com as sociedades (i) Construções na Hora, Lda., (ii) XPTO Engenheiros, Lda. e (iii) ABC Arquitectos, Lda.

As negociações entre as partes iniciaram-se em Janeiro de 2015. Ao longo de vários meses, as quatro sociedades tiveram diversas reuniões (onde discutiram as grandes questões e potenciais problemas da obra em causa) e trocaram – por email – várias minutas de contratos. A última minuta de contrato data de 17 de Setembro de 2016 e contém a seguinte convenção de arbitragem:

*"Cláusula 25.ª
(Resolução de litígios)*

- 1. Todos os litígios emergentes deste contrato ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos por arbitragem.*
- 2. A arbitragem decorrerá em conformidade com o disposto nesta cláusula e, supletivamente, em conformidade com a Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro (Lei da Arbitragem Voluntária).*
- 3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros, sendo um nomeado por cada uma das Partes em litígio e um terceiro, que presidirá, nomeado por acordo dos outros dois árbitros. O Tribunal Arbitral poderá contar com a assistência de um secretário, se assim o determinar.*
- 4. A arbitragem terá lugar em Lisboa.*
- 5. Não haverá recurso da sentença do Tribunal Arbitral".*

Embora o contrato estivesse, nesta altura, praticamente finalizado (apenas faltava as partes acordarem em alguns pormenores secundários da obra), o mesmo não chegou, porém, a ser assinado. Tal terá ficado a dever-se a problemas logísticos, designadamente à indisponibilidade de agenda para uma reunião final entre todas as partes onde o contrato seria assinado.

Apesar dessa circunstância, as sociedades Construções na Hora, Lda., XPTO Engenheiros, Lda. e ABC Arquitectos, Lda. iniciaram os trabalhos e ao fim de 8 meses completaram a primeira fase da obra, tendo sido prontamente pagos pelo trabalho feito. No dia seguinte, porém, após terem descoberto uma obra que lhes pagaria melhor e era mais interessante, as referidas sociedades decidiram abandonar o projecto. Neste sentido, telefonaram ao gerente da IMO 227, Lda. a dar conta disso mesmo, salientando que, uma vez que o contrato não foi assinado, elas não estão vinculadas ao mesmo.

Indignada com esta decisão, a IMO 227, Lda. (**Demandante**) pretende reagir, intentando uma acção contra as sociedades Construções na Hora, Lda. e XPTO Engenheiros, Lda. (**Demandadas**), através da qual pretende ser indemnizada por todos os danos que lhe foram causados.

→ O Arbitral

NOTA: leia atentamente as questões até ao fim.

Responda de forma fundamentada e com base na Lei da Arbitragem Voluntária Portuguesa ("LAV").

1. Onde deverá a IMO 227, Lda. (Demandante) intentar a referida acção (num tribunal estadual ou arbitral)? Qual seria a opção mais vantajosa para ela? (3,5 valores)

Independentemente da resposta à questão anterior, imagine que a acção arbitral avançou mesmo.

A Demandante nomeou o seu árbitro. Ao abrigo do princípio da igualdade das partes, as Demandadas pretendem usufruir do mesmo direito da Demandante e, como tal, pretendem cada uma delas nomear o seu árbitro.

2. Poderão fazê-lo? Como se deverá o tribunal arbitral constituir neste caso? (3 valores)

Durante o processo arbitral, as Demandadas descobriram que o árbitro nomeado pela Demandante já tinha sido anteriormente nomeado por ela em 7 outros processos arbitrais (processos que tiveram, aliás, o mesmo secretário da presente arbitragem).

As Demandadas sentem-se enganadas (ainda para mais por nada lhes ter sido dito antes) e entendem que o tribunal arbitral não é independente e imparcial.

3. Terão as Demandadas razão quanto à alegada falta de independência e imparcialidade? O que poderão as Demandadas fazer a este respeito? (3,5 valores)

Decorrida a fase de articulados, a Demandante apercebe-se que desapareceram certos bens do local da obra que lhe pertencem (maquinaria, equipamentos vários, etc.) e que as Demandadas se preparam para os vender brevemente. A Demandante receia que se não fizer nada já pode perder esses bens.

4. Neste sentido, a Demandante pretende requerer uma providência cautelar no tribunal estadual. Poderá fazê-lo? (3 valores)

A 5 dias do julgamento, o tribunal arbitral recebe um requerimento das Demandadas nos termos do qual estas pedem a intervenção de um terceiro: a sociedade ABC Arquitectos, Lda.

Segundo as Demandadas, se alguém tem de indemnizar a Demandante, esse alguém é a ABC Arquitectos, Lda. Neste sentido, argumentam que foram os arquitectos que incentivaram as restantes Demandadas a desistir da obra, pelo que nem sequer percebem porque razão a Demandante não intentou a acção também contra a ABC Arquitectos, Lda.

5. Poderá o terceiro intervir no processo arbitral? (3,5 valores)

No dia 15 de Outubro de 2018, as partes foram notificadas da sentença arbitral, tendo as Demandadas sido condenadas a pagar à Demandante o valor que esta tinha pedido na acção arbitral.

Perante a clara derrota, e após terem cuidadosamente analisado a sentença arbitral, as Demandadas decidiram hoje que querem reagir.

6. Poderão as Demandadas impugnar a sentença arbitral? Em caso afirmativo, como?

(3,5 valores)

Boa sorte!